

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 – 2023**

A **Associação dos Técnicos de Nível Superior da UFMG e Outras IFES Mineiras, Seção Sindical do Sindicato Nacional**, doravante aqui denominado **ATENS UFMG Seção Sindical**, CNPJ 12.931.562/0001-38, com sede à Rua Guajajáras, 910 - sala 413 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30180-106 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindiciais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as da **ATENS UFMG Seção Sindical** serão corrigidos em 13% (treze por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022. O percentual que ultrapassar o INPC do período será a título de ganho real.


§ **Único** - A **ATENS UFMG Seção Sindical** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento Salarial**

A **ATENS UFMG Seção Sindical** pagará o salário na forma mensal a seus trabalhadores a cada 30 (trinta) dias de efetivo trabalho prestado à **ATENS UFMG Seção Sindical**.

§ **Único** - O salário referente ao mês será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

A **ATENS UFMG Seção Sindical** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário no mês de novembro, conforme 



contrato e a outra metade de 50% (cinquenta por cento), no mês de dezembro até o dia 20(vinte) do referido mês, compensado o adiantamento concedido no mês de novembro, bem como os descontos legais, devendo ser calculado pela média no seu vencimento.

§ Único - A **ATENS UFMG Seção Sindical** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra/Compensação de Jornada

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento), que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.

§ Único - **Compensação de Jornada** - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acordado(a) com o(a) Presidente, o trabalhador/a poderá gozar de folga em número de horas equivalente a 100% (cem por cento), ou seja, em dobro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

A **ATENS UFMG Seção Sindical** fornecerá o auxílio-refeição no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia trabalhado, aos/as trabalhadores/as abrangidos/as pelo presente Acordo.

§ Único - Será descontado, mensalmente, de cada trabalhador/a, o valor de R\$1,00 (um real) do valor do auxílio-Alimentação fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do Decreto nº 5, de 14/01/91.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

A **ATENS UFMG Seção Sindical** concederá Auxílio transporte conforme Lei.


CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Nona - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual a **ATENS UFMG Seção Sindical** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria a **ATENS UFMG Seção Sindical** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito. 



POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Primeira - Preservação do Emprego

A **ATENS UFMG Seção Sindical** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego

A **ATENS UFMG Seção Sindical** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Gestante/Aborto - À gestante, por 30 (trinta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Terceira - Jornada de Trabalho Semanal

A Jornada de Trabalho dos empregados da **ATENS UFMG Seção Sindical** será de 40 (quarenta) horas semanais, de 08:00horas às 17:00horas de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:00horas para o almoço.

FALTAS

Cláusula Décima Quarta - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante

A **ATENS UFMG Seção Sindical** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos, no caso de exames de cursos regulares a dispenda será da metade da jornada de trabalho diário, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Quinta - Licença Maternidade

A **ATENS UFMG Seção Sindical** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Sexta - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas à 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Décima Sétima - Medicina do Trabalho

A **ATENS UFMG Seção Sindical** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Oitava - Desconto das Mensalidades

A **ATENS UFMG Seção Sindical** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Nona - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **ATENS UFMG Seção Sindical** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima - Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 06 de abril de 2022.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITSEMG

gov.br

Documento assinado digitalmente
Maria Aparecida Campana Pereira
Data: 19/04/2022 14:37:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Maria Aparecida Campana Pereira
Presidente

**Associação dos Técnicos de Nível Superior da UFMG e Outras IFES Mineiras, Seção Sindical
do Atens Sindicato Nacional - ATENS UFMG Seção Sindical**

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br